

POTENCIAIS CONTRIBUIÇÕES DO EMPIRISMO E DA JURIMETRIA COMO ESTRATÉGIA METODOLÓGICA NA ANÁLISE CRÍTICA DO DIREITO

*Potential contributions from empiricism and jurimetrics as a methodological strategy in the critical analysis
of Law*

Kelly Christine Oliveira Mota de Andrade¹

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Walsir Edson Rodrigues Júnior²

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

DOI: <https://doi.org//10.62140/KAWJ3582024>

Sumário: 1. Introdução; 2. Considerações sobre o contexto do ensino e pesquisa em Direito no Brasil; 3. 3. Contribuições do empirismo no estudo crítico da realidade social: a jurimetria como método de análise; Considerações Finais.

Resumo: Estratégias metodológicas empíricas de pesquisa, e em especial, a jurimetria, têm o potencial de contribuir para a pesquisa e o ensino críticos do Direito? Com o objetivo de responder ao questionamento, busca-se demonstrar tais contributos, de modo a auxiliar na construção de uma nova maneira de investigar e ensinar a disciplina. Parte-se da ideia de que a pesquisa jurídica influencia na forma como se aprende e se ensina o Direito em sala de aula, com repercussões, ainda, na prática jurídica. Utilizando-se da revisão bibliográfica mediada pelo raciocínio dedutivo, em uma investigação jurídico-exploratória, tecem-se algumas críticas acerca do ensino e a pesquisa em Direito no Brasil e, em seguida, expondo-se as vantagens da pesquisa empírica, sobreleva-se o contexto de onde emerge a jurimetria. Ilustra-se, ao final, a aplicação do método na análise de decisões judiciais do Tribunal de Justiça de Minas Gerais sobre violência obstétrica e erro médico, sob a perspectiva do ato ilícito. Em sede de conclusão, acredita-se que a jurimetria é ferramenta útil, na medida em que os operadores poderão ter uma visão crítica do sistema e conseguirão construir argumentações sólidas, levando a decisões mais facilmente controláveis. Por sua vez, a normatização da vida

¹ Doutoranda em Direito Privado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Mestra em Direito Privado pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Membro do Grupo de Pesquisa Evolução das categorias, institutos e situações jurídicas existenciais e patrimoniais no Direito Privado vinculado ao Programa de Pós-graduação em Direito da PUC Minas. Advogada. Bolsista CAPES. E-mail: kellymotadeandrade@gmail.com

² Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Professor de Direito Civil nos Cursos de Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado em Direito da PUC Minas. Professor de Direito Civil na Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Líder do Grupo de Pesquisa Evolução das categorias, institutos e situações jurídicas existenciais e patrimoniais no Direito Privado vinculado ao Programa de Pós-graduação em Direito da PUC Minas. Advogado e sócio do escritório CRON Advocacia. E-mail: walsir@cron.adv.br

poderá abarcar uma maior diversidade social, na medida em que as normas abstratas poderão abarcar aspectos até então ocultados pela epistemologia e metodologias tradicionais. Tudo isso repercute, por fim na construção de políticas públicas, que terão o potencial de se utilizar de dados concretos e atender aos anseios de uma sociedade plural e diversa.

Palavras-chave: Jurimetria; Pesquisa e ensino em Direito; Pesquisa empírica; Prática jurídica.

Abstract: Do empirical methodological research strategies, particularly jurimetrics, have the potential to contribute to critical research and education in Law? Aiming at answering that question, I intend to demonstrate such contributions so as to help constructing a new way to research and teach that discipline. The idea is that legal research influences the way to learn and teach Law in classroom, with impact even on legal practice. By using the bibliographical review mediated by the deductive reasoning, in a legal-exploratory research, I make some criticisms on legal research and education in Brazil. Subsequently, by explaining the advantages of empirical research, I highlight the context from which jurimetrics emerges. Finally, I illustrate the application of the method in the analysis of legal decisions by the Court of Justice of Minas Gerais, in Brazil, about obstetric violence and medical error, from the point of view of the illicit act. To conclude, I believe that jurimetrics is a useful tool in so far as the operators may have a critical view of the system and make solid argumentation, leading to more easily controllable decisions. In turn, the standardization of life may encompass a greater social diversity, since the abstract norms may cover aspects as yet obscured by traditional epistemology and methodologies. This impacts the development of public policies, which will have the potential of using concrete data and meet the expectations of a plural, diverse society.

Keywords: Jurimetrics; Research and education in Law; Empirical research; Legal practice.

1. INTRODUÇÃO

O trabalho tem como objetivo investigar, sob uma perspectiva exclusivamente teórica, quais são as possíveis contribuições que a pesquisa empírica, e em especial, a jurimetria, podem trazer no estudo crítico do Direito.

Parte-se da ideia, fundamentada na literatura trazida, de que o ensino e a pesquisa jurídicos buscam retratar situações hipotéticas que, em alguma medida, podem não encontrar repercussão na realidade. Assim sendo, considerando que pesquisas em Direito impactam diretamente o ensino dessa área de conhecimento, como resultado, pode haver toda uma construção teórico-dogmática que não se coaduna com a realidade ou, pior, cuida de invisibilizá-la.

Apropriando-se da revisão bibliográfica sobre o tema, por meio do raciocínio dedutivo e utilizando-se de uma investigação jurídico exploratória, em um primeiro momento, busca-se trazer críticas sobre o ensino e a pesquisa em Direito desde a literatura,

demonstrando-se como a forma tradicional de fazê-lo pode não se mostrar efetiva na representação da realidade que ele busca regulamentar.

Em seguida, objetiva-se expor as vantagens da pesquisa empírica e, em especial, do método jurimétrico, como estratégia de pesquisa para um estudo crítico do Direito, com especial foco na necessidade de que as investigações na área jurídica reflitam a concretude da vida social, de modo a complementar as pesquisas teóricas, já tradicionais na área.

Ato contínuo, são trazidos o contexto de onde emerge a jurimetria, averiguam-se as vantagens de sua utilização, seus delineamentos conceituais, possibilidades de uso em análises quantitativas e qualitativas e suas finalidades, de modo a sobrelevar seus contributos para a pesquisa e ensino jurídicos. Ao final, ilustra-se sua aplicação prática, onde se persegue a diferenciação entre erro médico e violência obstétrica nas decisões sobre o assunto no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, sob a perspectiva do ato ilícito.

2. CONSIDERAÇÕES SOBRE O CONTEXTO DO ENSINO E PESQUISA EM DIREITO NO BRASIL

O Brasil possui tradição dogmático-jurídica centrada em uma construção epistemológica que se pode considerar como resultado dos processos de colonização do território. Produzida sob uma perspectiva eurocentrada e masculinizada, as normas constantes dos diplomas legais reproduzem realidades que não se coadunam com demandas que consideram a localização de seus respectivos sujeitos sociais.³

A elaboração de regras jurídicas sob tal perspectiva (sejam elas normas em abstrato, decorrentes da lei; ou em concreto, decorrentes de decisões judiciais) ou, ainda, o desenvolvimento de pesquisas jurídicas sob essa perspectiva têm o potencial de influenciar na maneira como se dá o ensino jurídico nas universidades. Não faz muito tempo, considerava-se a pesquisa em Direito como *locus* de inovação e renovação jurídicas sem que fosse problematizada a vida real dos sujeitos sociais e testadas hipóteses, consideradas dispensáveis. Considerando tais premissas, a pesquisa e, conseqüentemente, o ensino em Direito, era desenvolvido sob uma perspectiva unidisciplinar e exclusivamente teórica, não

³ GRUBBA, Leilane Serratine. Conhecimento em direito: uma crítica epistemológica feminista e situada. In: BOFF, Salete Oro; GERVASONI, Tássia A.; DIAS, Felipe da Veiga. *Direito, democracia e tecnologia*. Anuário do programa de pós-graduação stricto sensu em direito da Faculdade Meridional. Cruz Alta: Ed. Ilustração, 2021.

considerando a totalidade dos fenômenos sociais. E mais comumente eram elaboradas sem uma sistematicidade adequada ou embasamento teórico sólido.⁴

Parece que a dogmática fundamenta seu tecnicismo essencialmente em opiniões, constituindo-se como uma expertise inapta à produção de saberes colhidos desde dados da vida real ou de suas evidências. Com isso, aquilo que ela produz pode não encontrar nenhum fundamento na realidade e, portanto, o estudo de leis e manuais jurídicos mostra-se insuficiente para que se chegue a uma noção verossímil das relações jurídicas concretas, impedindo ainda a compreensão do verdadeiro espírito do sistema judiciário.⁵

Disso decorre que o conhecimento teórico tradicional é inapto em trazer a concretude necessária para que se entenda verdadeiramente o Direito, nem tampouco é capaz de aperfeiçoar seus mecanismos, o que se torna possível com a junção à produção de um conhecimento empírico. Diante disso, despontam técnicas de estudo da prática do Direito, cujo estudo é “normalmente relegado pelos juristas, mais preocupados em manualizar o conhecimento jurídico, uniformizando as suas categorias e normatizando condutas segundo um conceito idealizado e utópico”.⁶

No mesmo sentido, Marcos Nobre,⁷ questionando-se acerca de certo “atraso” das pesquisas em ciências jurídicas no Brasil em comparação aos patamares atingidos pelas ciências humanas, afirma que o Direito permanece isolado em relação a outras técnicas utilizadas pelas demais ciências sociais. Aduz que os cursos de Direito no Brasil são obsoletos e que, por isso, permanecem incapazes de entender a realidade em que estão imersos.

Há indicações, portanto, de que a forma como se faz pesquisa jurídica no Brasil e, como consequência, o método utilizado para que ele seja ministrado em salas de aula, são inaptos a abarcar a complexidade das relações sociais em sua totalidade, restando ultrapassada a ideia de pesquisa e ensino em Direito que partam apenas de manuais técnicos. Uma vez que esses são construídos a partir de epistemologias descoladas da realidade que, por sua vez, não são metodologicamente estruturadas (pesquisas unidisciplinares, eminentemente

⁴ GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Almedina, 2020, p. 45.

⁵ BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti; LIMA, Roberto Kant de. Como a antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico. *Anuário Antropológico*, Brasília, UnB, v. 39, n. 1, p. 9-37, 2014, p. 13.

⁶ Idem.

⁷ NOBRE, Marcos *et al.* *O que é pesquisa em Direito?* São Paulo: Quartier Latin, 2005.

teóricas e sem métodos estruturados de coleta de dados e análise), acabam por gerar ideias repetitivas e sedimentadas, desconectadas com a realidade.⁸

Sob tal visão, afirma-se que existe um problema de metodologia na produção científica em Direito, que insiste em se embasar em manuais e em argumentos de autoridades, sempre com o objetivo de advogar técnicas muito pouco elaboradas e fora de contexto,⁹ do que decorre a confecção de trabalhos de pouca ou nenhuma qualidade sob o aspecto metodológico e, ainda, um letramento jurídico baseado em meras conjecturas.

Para Marcelo Guerra Martins,¹⁰ se o Direito é um fenômeno social, que possui o objetivo de orientar as condutas humanas como forma de trazer o máximo de pacificação, não é possível saber se as normas por ele produzidas estão atingindo seus fins se não for observada a concretude da vida. Métodos abstratos de produção de conhecimento jurídico não possuem a aptidão, assim, de romper com a lógica tradicional de pesquisas jurídicas.

O giro metodológico ora proposto, inclusive, faz parte das preocupações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que tem demonstrado interesse em cursos de Pós-Graduação em Direito que gerem efetivo impacto na sociedade, o que se demonstra como uma forte tendência em pesquisas jurídicas. Isso porque o Direito, como ciência social aplicada, tem a capacidade de interferir diretamente no mundo real, e, portanto, possui vinculação com abordagens empíricas.¹¹

Afinal, se a pesquisa em Direito, ciência social aplicada, não considera o contexto prático do qual ela parte, não tendo o potencial de impactar a realidade social em que se insere, que sentido teria continuar uma averiguação a partir de ideias abstratas descoladas da experiência? Mostra-se, portanto, salutar o pensamento da CAPES, conforme demonstra o documento de área publicado em 2019.¹²

⁸ GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza; LARA, Mariana Alves; COSTA, Mila Batista Leite Corrêa da. Pesquisa quantitativa na produção de conhecimento jurídico. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*. Belo Horizonte, n. 60, p. 291-316, 2012, p. 294-295.

⁹ LORETO, Alessandra Gomes; VENÂNCIO, Carolina Licarião Barreto; NOGUEIRA, Rafael Moreira. Novas abordagens da pesquisa jurídica: contribuições da pesquisa empírica em direito. *Ensino em Perspectiva*, Fortaleza, v. 3, n. 1, p. 1-17, 2022

¹⁰ MARTINS, Marcelo Guerra. O Direito comporta testes empíricos? *In*: PORTO, Antônio Maristello; SAMPAIO, Patrícia. *Direito e economia entre dois mundos: doutrina jurídica e pesquisa empírica*. Rio de Janeiro: Editora GV, p. 213-244, 2014.

¹¹ TASSIGNY, Mônica Mota; CAMINHA, Uinie; PIRES, Andressa Borges Monteiro. A singularidade da jurimetria como método aplicável ao direito: relato de experiência da disciplina de jurimetria em programa de pós-graduação stricto sensu de uma universidade privada. *Revista eletrônica do curso de direito da UFSM*, Santa Maria, RS, v. 16, n. 3, p. 1-22, 2021.

¹² MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Diretoria de Avaliação (DAV). *Documento de área. Área 26. Direito*. Brasília: 2019.

Os problemas metodológicos, contudo, não se reduzem apenas ao âmbito acadêmico, resvalando seus efeitos nas atividades legiferante e judicante brasileiras. A confecção de normas, sejam elas abstratas e gerais ou aplicáveis a um caso concreto em específico, como as decisões judiciais, não seguem qualquer rigor para sua construção, embasando-se em achismos e evidências que não existem, consequência imediata da completa ignorância da realidade pelo Direito:

[...] no Brasil, padece-se da quase absoluta falta de empirismo mesmo nessa área [o sistema judicial]. Assim, não é de se espantar que a prática judicial voltada para a melhoria do sistema também não consiga evoluir, e daí a situação de “crise permanente” do Judiciário brasileiro. Há aqueles que acreditam que a utilização de dados empíricos é condição essencial para a garantia de um sistema judicial funcional e até mesmo de um verdadeiro sistema democrático [...].¹³

Defende-se, portanto, um modelo de pesquisa e ensino em Direito que considere a realidade de onde ele é construído, de modo a desvelar, concretamente, os fatos e motivos dos conflitos sociais. Dessa forma, acredita-se que poderá haver a produção de regras que, verdadeiramente, atendam aos anseios de seus atores. E é justamente nesse ponto que se enquadra a pesquisa empírica em Direito, que pode se valer de diversos métodos de investigação, considerando-se a jurimetria como uma ferramenta hábil à análise de decisões judiciais, conforme se passa a expor.

3. CONTRIBUIÇÕES DO EMPIRISMO NO ESTUDO CRÍTICO DA REALIDADE SOCIAL: A JURIMETRIA COMO MÉTODO DE ANÁLISE

Para além de apontar as críticas existentes na forma como o Direito é investigado ou aplicado no Brasil, estudiosos vêm contribuindo, também, com sugestões de como é possível superar a crise metodológica que vivem as ciências jurídicas. Para tanto, apontam o empirismo como um caminho a ser trilhado, sugerindo a incorporação de técnicas tradicionalmente usadas em outros ramos das ciências sociais ao campo do Direito, como forma de lhe conferir não apenas aderência ao que ocorre na prática, mas também o caráter

¹³ YEUNG, Luciana. Direito, economia e empirismo. In: PORTO, Antônio Maristello; SAMPAIO, Patrícia (org.). *Direito e economia entre dois mundos: doutrina jurídica e pesquisa empírica*. Rio de Janeiro: Editora GV, p. 175-191, 2014.

de cientificismo necessário para que se tornem verdadeiros estudos e não meros pareceres baseados em opiniões de importantes nomes

No que toca às decisões judiciais, acredita-se que seus impactos não são investigados de maneira metodológica, por meio de processos que se utilizem de uma métrica estatística adequada que consiga fornecer conclusões robustas para se saber como determinado Tribunal decide e quais são os impactos decorrentes de suas decisões. Muitas vezes, uma única decisão isolada é considerada como paradigma para analisar as repercussões que dali decorrem, o que tem o potencial de eivar o estudo de vieses indesejados.¹⁴

A jurimetria se insere nesse contexto, surgindo como uma maneira de entender os eventos jurídicos na prática, inclusive decisões judiciais, combinando Direito e Estatística. Suas origens remontam ao século XVIII, quando o matemático Nicolaus I Bernoulli escreveu seu trabalho de doutorado, que cuidou de investigar o uso de alguns métodos estatísticos aplicados ao Direito¹⁵. Em 1837 Siméon Denis Poisson publicou o livro Pesquisas sobre a probabilidade dos julgamentos em matéria criminal, no qual demonstrou uma fórmula estatística ligada ao Direito.¹⁶

Nos anos 1940, surge o termo “jurimetria”, do Inglês *jurimetrics*, cunhado por Lee Loevinger, que se ocupou em combinar a teoria jurídica com Estatística, utilizando-se de métodos computacionais com o objetivo de investigar a jurisprudência estadunidense de maneira a alcançar alguma previsibilidade sobre as decisões.¹⁷

Lee Loevinger foi um advogado que atuou no governo federal dos Estados Unidos na divisão antitruste, local onde é comum a análise de mercado por meio do uso da econometria, o que leva a crer que foi a partir disso que ele teria imaginado o uso de métodos estatísticos para tentar prever o comportamento judicial.¹⁸

Considerando que sendo o sistema daquele país é baseado na lógica dos precedentes, torna-se fácil imaginar a aplicabilidade da jurimetria: ao tentar prever como será julgado um

¹⁴ MENEZES, Daniel Francisco Nagao; BARBOSA, Cássio Modenesi. A jurimetria como método autônomo de pesquisa. In: Congresso Latinoamericano de Ciência Política, 8, 2015, Lima, Peru. *Anais* [...].

¹⁵ YEUNG, Luciana. Jurimetria ou análise quantitativa de decisões judiciais. In: MACHADO, Maíra Rocha (org.). *Pesquisar empiricamente o direito*. São Paulo: Rede de Estudos Jurídicos em Direito, p. 249-274, 2017.

¹⁶ Idem.

¹⁷ ZABALA, Filipe Jaeger; SILVEIRA, Fabiano Feijó. Jurimetria: estatística aplicada ao direito. *Revista Direito e Liberdade*. Natal, v. 16, n. 1, p. 73-86, jan-abr, 2014.

¹⁸ SILVA, Antonio Donizete Ferreira da. A jurimetria e o Conselho Nacional de Justiça: a estatística e os macrodesafios do poder judiciário. *Revista de Direito Público Contemporâneo (RDPC)*, a. 5, v. 1, n. 1, p. 21, jan./jun. 2021.

caso concreto, são buscadas e analisadas decisões já dadas a casos semelhantes para que se possa medir as possibilidades de sucesso da nova demanda. Para tanto, é necessário um banco de dados atualizado e sistematizado, de forma a fornecer à pessoa que investiga as decisões que servirão como base da pesquisa.¹⁹

A teoria de Lee Loevinger desenvolveu-se nos Estados Unidos, passando a ser considerada como campo de estudo científico consolidado na década de 1960.²⁰ A revolução ocasionada pelo uso de computadores e sua capacidade de armazenamento e processamento em muito contribuiu para o desenvolvimento da jurimetria. Se por um lado, a capacidade do processamento de dados das máquinas desemboca na elaboração de indexadores por meio dos quais é possível realizar a pesquisa; por outro, o poder que elas possuem no que toca ao armazenamento possibilita uma busca ampla, devido à grande quantidade de processos que podem conter.²¹

No Brasil, a jurimetria ainda é um método de pesquisa um tanto quanto incipiente, demonstrando-se objeto de grande interesse, mas com avanços tímidos referente às suas repercussões científicas.²² De acordo com Daniel Francisco Nagao Menezes e Cássio Modenesi Barbosa,²³ os estudos sobre o assunto teriam se iniciado em 2008, por meio de um grupo de profissionais do Direito que tinham a intenção de analisar padrões de comportamentos de determinadas decisões para aplicação profissional. Contudo, a discussão teria ganhado o âmbito acadêmico em 2011, quando passou a ser objeto de estudo de um grupo de professoras e professores na Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Em 2011 foi fundada a Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ), sediada na cidade de São Paulo, cujo sítio eletrônico informa ter sido originada a partir de um grupo de pesquisadoras(es) da Universidade de São Paulo (USP) e da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), que tem como interesse o estudo empírico de recursos julgados pelo

¹⁹ SILVA, Antonio Donizete Ferreira da. A jurimetria e o Conselho Nacional de Justiça: a estatística e os macrodesafios do poder judiciário. *Revista de Direito Público Contemporâneo (RDPC)*, a. 5, v. 1, n. 1, p. 21, jan./jun. 2021.

²⁰ YEUNG, Luciana. Jurimetria ou análise quantitativa de decisões judiciais. In: MACHADO, Máira Rocha (org.). *Pesquisar empiricamente o direito*. São Paulo: Rede de Estudos Jurídicos em Direito, p. 249-274, 2017.

²¹ MENEZES, Daniel Francisco Nagao; BARBOSA, Cássio Modenesi. A jurimetria como método autônomo de pesquisa. In: Congresso Latinoamericano de Ciência Política, 8, 2015, Lima, Peru. *Anais* [...].

²² ZABALA, Filipe Jaeger; SILVEIRA, Fabiano Feijó. Jurimetria: estatística aplicada ao direito. *Revista Direito e Liberdade*. Natal, v. 16, n. 1, p. 73-86, jan-abr, 2014.

²³ MENEZES, Daniel Francisco Nagao; BARBOSA, Cássio Modenesi. A jurimetria como método autônomo de pesquisa. In: Congresso Latinoamericano de Ciência Política, 8, 2015, Lima, Peru. *Anais* [...].

Tribunal de Justiça daquele estado. Apesar de ter nascido em São Paulo, a associação estende sua pesquisa a nível nacional.²⁴

Mas afinal, em que consiste a jurimetria? Considerando seu incipiente desenvolvimento, o método tem ganhado diferentes acepções. Filipe Jaeger Zabala e Fabiano Feijó Silveira a definem simplesmente como a “aplicação de métodos quantitativos no direito”.²⁵

Para Daniel Francisco Nagao Menezes e Cássio Modenesi Barbosa, trata-se de um método científico que investiga o comportamento de demandantes de ações judiciais, bem como a racionalidade existente na tomada de decisões pelo órgão judicante, de maneira a se permitir a observação do impacto social das decisões, e, conseqüentemente, proporcionar o aperfeiçoamento de políticas públicas nessa área. É, sobretudo, da união da estatística ao Direito, utilizada para uma melhor interpretação da realidade que é apresentada ao Judiciário, por meio dos processos judiciais.²⁶

Mônica Mota Tassigny, Uinie Caminha e Andressa Borges Monteiro Pires, ancorando-se em Marcelo Guedes Nunes, simplificam o conceito, definindo a jurimetria como a “Estatística aplicada ao Direito”.²⁷ Há também quem defina o termo como a técnica por meio da qual são coletadas e analisadas decisões judiciais sob a perspectiva quantitativa.²⁸

Apesar de não trazer sua própria definição sobre o tema, Antonio Donizete Ferreira da Silva deixa expresso tratar-se de um novo campo de conhecimento por meio do qual é feita a aproximação entre a Matemática e o Direito.²⁹ Pode ser tida, ainda, como uma técnica,

²⁴ As informações foram obtidas no sítio eletrônico da Associação Brasileira de Jurimetria, para onde se remete o leitor: <https://abj.org.br/sobre/>.

²⁵ ZABALA, Filipe Jaeger; SILVEIRA, Fabiano Feijó. Jurimetria: estatística aplicada ao direito. *Revista Direito e Liberdade*. Natal, v. 16, n. 1, p. 73-86, jan-abr, 2014, p. 91.

²⁶ MENEZES, Daniel Francisco Nagao; BARBOSA, Cássio Modenesi. A jurimetria como método autônomo de pesquisa. In: Congresso Latinoamericano de Ciência Política, 8, 2015, Lima, Peru. *Anais* [...].

²⁷ TASSIGNY, Mônica Mota; CAMINHA, Uinie; PIRES, Andressa Borges Monteiro. A singularidade da jurimetria como método aplicável ao direito: relato de experiência da disciplina de jurimetria em programa de pós-graduação stricto sensu de uma universidade privada. *Revista eletrônica do curso de direito da UFSM*, Santa Maria, RS, v. 16, n. 3, p. 1-22, 2021, p. 11.

²⁸ GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Almedina, 2020, p. 209.

²⁹ SILVA, Antonio Donizete Ferreira da. A jurimetria e o Conselho Nacional de Justiça: a estatística e os macrodesafios do poder judiciário. *Revista de Direito Público Contemporâneo (RDPC)*, a. 5, v. 1, n. 1, p. 21, jan./jun. 2021.

um método para a realização de pesquisas, baseada no uso da observação da realidade (empirismo), que alia o estudo do Direito à análise estatística.³⁰

A autora complementa, dizendo que o trabalho jurimétrico é todo estudo que se utiliza de dados coletados empiricamente, a partir dos quais são feitas análises com base em conceitos quantitativos. Assim, para que um determinado assunto seja objeto da jurimetria, basta que ele faça parte das ciências jurídicas, como as decisões judiciais e as normas jurídicas, por exemplo.

Parece seguro afirmar, portanto, que a jurimetria é um método de pesquisa do Direito que se utiliza da Estatística para se desenvolver, e sob esse aspecto, considera-se que ela é usada para análises quantitativas no que concerne ao objeto observado. E, nesse sentido, trata-se de uma forma de produzir conhecimento em Direito realmente inovador, já que prevalece nesse campo a pesquisa qualitativa.³¹

Contudo, a depender da matéria a ser investigada, pode ser que uma análise exclusivamente quantitativa não seja capaz de abordar todas as nuances presentes no caso. Desse modo, a jurimetria, apesar de ser tradicionalmente aliada à Estatística, pode também se valer de análises qualitativas, que não se utilizam apenas de medições numéricas, mas também de observações e descrições da realidade a partir da qual é feito o estudo. Afirma-se ainda que, na verdade, independentemente da área de estudo, a utilização da análise quantitativa aliada à qualitativa é capaz de redundar em resultados mais confiáveis, já que o enfoque meramente numérico pode não dizer muita coisa.³²

Se considerarmos a definição de Heise, a Jurimetria deveria compreender não somente estudos com uma abordagem quantitativa, mas também estudos com uma abordagem qualitativa, onde a estatística não seria uma ferramenta adequada de análise e sim métodos e técnicas como o estudo de caso, a investigação participativa, a observação participante, a análise interpretativa, os grupos focais, etc.³³

³⁰ YEUNG, Luciana. Jurimetria ou análise quantitativa de decisões judiciais. In: MACHADO, Máira Rocha (org.). *Pesquisar empiricamente o direito*. São Paulo: Rede de Estudos Jurídicos em Direito, p. 249-274, 2017

³¹ GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Almedina, 2020.

³² GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza; LARA, Mariana Alves; COSTA, Mila Batista Leite Corrêa da. Pesquisa quantitativa na produção de conhecimento jurídico. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*. Belo Horizonte, n. 60, p. 291-316, 2012.

³³ SERRA, Márcia Milena Pivatto Serra. Como utilizar elementos da estatística na jurimetria. *Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET*, Curitiba, ano 4, n. 10, p. 156-169, jun./dez 2013, p. 157.

Assim, a jurimetria pode ser considerada apenas como a aplicação da Estatística no estudo do Direito, restringindo-se a uma análise meramente quantitativa, o que, conforme já mencionado alhures, mostra-se de grande utilidade para o desenvolvimento de métodos potencialmente revolucionários no estudo jurídico. Mas também há quem abarque em seu conceito uma análise qualitativa, no sentido de ser necessária uma observação mais aprofundada dos números obtidos e de outras variáveis, até mesmo para que haja uma interpretação com menos distorções acerca dos dados coletados.

Atualmente, o estudo jurimétrico vem sendo aplicado com três finalidades distintas: para a elaboração de leis e políticas públicas pelo Estado; no estudo de possibilidades de chance de sucesso na instrução probatória de um processo; e no auxílio a julgadores na tomada da decisão judicial, com o intuito de lhes trazer mais segurança jurídica.³⁴

No primeiro contexto, aplica-se o trabalho jurimétrico para a elaboração legislativa e a gestão pública. No Brasil, as leis e as políticas públicas não têm como base avaliações de caráter empírico, o que faz com que tenham pouca ou nenhuma aplicabilidade a casos concretos. Isso porque na atividade legiferante, bem como no âmbito da gestão pública, o Estado não vai até a realidade para entender as demandas sociais, partindo, portanto, de pressupostos distantes da vida concreta.³⁵

Nesse sentido, a jurimetria se mostra como um método apto na análise de dados no intuito de que sejam instituídas políticas públicas, objeto de demandas reais da sociedade, bem como para que sejam elaboradas leis que atendam a tais anseios. Para tanto, é possível considerar como base as informações contidas em bancos de dados públicos, incluindo aqueles mantidos pelo Executivo e Judiciário.³⁶

Em um segundo âmbito, a jurimetria pode ser utilizada na tomada de decisões judiciais. Isso porque o método permite levantar as informações disponíveis em uma

³⁴ TASSIGNY, Mônica Mota; CAMINHA, Uinie; PIRES, Andressa Borges Monteiro. A singularidade da jurimetria como método aplicável ao direito: relato de experiência da disciplina de jurimetria em programa de pós-graduação stricto sensu de uma universidade privada. *Revista eletrônica do curso de direito da UFSM*, Santa Maria, RS, v. 16, n. 3, p. 1-22, 2021; ZABALA, Filipe Jaeger; SILVEIRA, Fabiano Feijó. Jurimetria: estatística aplicada ao direito. *Revista Direito e Liberdade*. Natal, v. 16, n. 1, p. 73-86, jan-abr, 2014; NOGUEIRA, Roberto Henrique Pôrto; SANTOS, Felipe Melazzo do Nascimento. Tesouro jurídico e vulnerabilidade: significados e possibilidades a partir do processo de indexação do Superior Tribunal de Justiça. *Revista Paradigma*, Ribeirão Preto, SP, a. 24, v. 28, n. 3, p. 138-155, set./dez. 2019.

³⁵ ZABALA, Filipe Jaeger; SILVEIRA, Fabiano Feijó. Jurimetria: estatística aplicada ao direito. *Revista Direito e Liberdade*. Natal, v. 16, n. 1, p. 73-86, jan-abr, 2014; YEUNG, Luciana. Direito, economia e empirismo. In: PORTO, Antônio Maristello; SAMPAIO, Patrícia (org.). *Direito e economia entre dois mundos: doutrina jurídica e pesquisa empírica*. Rio de Janeiro: Editora GV, p. 175-191, 2014.

³⁶ ZABALA, Filipe Jaeger; SILVEIRA, Fabiano Feijó. Jurimetria: estatística aplicada ao direito. *Revista Direito e Liberdade*. Natal, v. 16, n. 1, p. 73-86, jan-abr, 2014.

determinada demanda e, a partir disso, permitir ao órgão julgador a prolação de uma decisão mais técnica e imparcial.³⁷

No que toca a esse prisma de aplicação, levantam-se vozes contra o uso do método na tomada de decisões, ao argumento de que o resultado das demandas acabaria se tornando mecanizado, o que pode repercutir na perda da autonomia do órgão julgador no momento de decidir.³⁸ Se por um lado, é verdade que o aspecto humano pode ser mitigado por ferramentas estatísticas, por outro, é inegável que a jurimetria faz com que os dados apresentados na demanda sejam organizados, apresentados e interpretados de maneira menos subjetiva, o que tem o potencial de diminuir a “aleatoriedade e a incerteza de forma a estimular a previsão dos eventos”,³⁹ isto é, a previsão do resultado da decisão. E, nesse sentido, tornaria mais fácil o controle das decisões jurisdicionais, evitando autoritarismos e decisões anedóticas.

Por fim, a jurimetria também vem sendo operacionalizada pela advocacia, no âmbito da instrução probatória. Isso porque o método é útil na análise das chances de sucesso de uma eventual demanda, tornando mais fácil a decisão pelo seu ajuizamento ou não.⁴⁰

No que toca a esse último aspecto, trata-se de analisar um determinado conjunto de decisões de uma Vara ou Tribunal para saber qual é o argumento que leva a um maior sucesso no acolhimento do pedido da demanda, quais os aspectos mais importantes que devem ser objeto de prova e que tipo de prova deve ser levado ao conhecimento do órgão julgador para a obtenção do êxito no processo.

Ao analisar metodicamente as decisões, torna-se viável também predizer o comportamento dos julgadores, de maneira a entender a tendência do julgamento de determinadas demandas. Nesse âmbito, é possível a utilização de indexadores dentro dos cenários escolhidos de pesquisa para, após, explicar em que sentido será a decisão ou qual é a probabilidade de êxito ou não.⁴¹

³⁷ Idem.

³⁸ Idem.

³⁹ SILVA, Antonio Donizete Ferreira da. A jurimetria e o Conselho Nacional de Justiça: a estatística e os macrodesafios do poder judiciário. *Revista de Direito Público Contemporâneo (RDPC)*, a. 5, v. 1, n. 1, p. 21, jan./jun. 2021, p. 29.

⁴⁰ ZABALA, Filipe Jaeger; SILVEIRA, Fabiano Feijó. Jurimetria: estatística aplicada ao direito. *Revista Direito e Liberdade*. Natal, v. 16, n. 1, p. 73-86, jan-abr, 2014, p. 95.

⁴¹ MENEZES, Daniel Francisco Nagao; BARBOSA, Cássio Modenesi. A jurimetria como método autônomo de pesquisa. In: Congresso Latinoamericano de Ciência Política, 8, 2015, Lima, Peru. *Anais* [...].

Assim, a jurimetria, como método empírico de pesquisa jurídica, acredita-se, tem muito a contribuir, na medida em que traz à análise do pesquisador e, por que não, do professor, a realidade que é levada aos tribunais que, por sua vez, deve ser levada às salas de aula. Além disso, tem o potencial de desvelar as imprecisões que o próprio Judiciário comete, de modo a auxiliar no aperfeiçoamento das decisões judiciais.

Veja-se um exemplo prático de aplicação do método. Em estudo jurimétrico realizado em 2023, objetivou-se descortinar as decisões proferidas pelo Judiciário mineiro em ações que traziam a violência obstétrica como causa de pedir mas que, em alguma medida, entendiam que tal fenômeno seria um evento necessariamente relacionado ao erro médico.⁴²

No estudo, foram averiguadas as decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), no ano de 2022, sobre violência obstétrica, com o fito específico de responder ao seguinte questionamento: o Judiciário mineiro estaria a considerar que violência obstétrica e erro médico têm alguma sobreposição teórica quando julga demandas a eles relacionadas?

A amostra de decisões foi coletada utilizando-se da expressão “violência obstétrica”, entre aspas, no campo destinado à pesquisa livre do referido Tribunal, selecionando-se o resultado “por ementa” na aba “pesquisa avançada”. O primeiro resultado é interessante: apenas um acórdão retornou com esses parâmetros. Contudo, selecionando-se a opção de “inteiro teor”, foram obtidos 11 espelhos de acórdão. A pesquisa considera que, de um lado, se a expressão “violência obstétrica” não consta das ementas das decisões, apesar de se tratar de uma expressão reconhecida pela Secretaria de Jurisprudência do TJMG, ainda que se trate da causa de fundo sobre a qual as discussões giram em torno nos pedidos das partes demandantes, por outro, a falta do termo nas ementas importa ocultação de realidades vividas.

Ao escrutinar qualitativamente as decisões, o estudo mostrou que, das 11 decisões selecionadas, nove compreendem a dita violência e o erro médico como fenômenos muito próximos, o que repercute diretamente na seara da responsabilidade civil de quem comete tais atos. As decisões sugerem a existência do sistema dogmático-jurídico decorrente de uma

⁴² ANDRADE, Kelly Christine Oliveira Mota de Andrade. *Violência obstétrica versus erro médico: novos saberes jurídicos mediados pela realidade feminina*. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto. No prelo.

epistemologia, como já referenciado, eurocentrada e androcêntrica, reproduzindo uma realidade que não se coaduna com demandas das mulheres demandantes.⁴³

Isso porque, ao decidirem processos dessa natureza, os julgadores têm como linha mestra a guiar sua argumentação o erro médico. Como consequência, embasam-se em laudos técnicos que existem para analisar a adequabilidade de condutas médicas de acordo com a ideia de erro, e não para buscar saber se houve violência obstétrica, de modo que a violência passa ao largo de uma análise minuciosa, permanecendo oculta no julgamento. Não há, nesse caso, a invisibilização de uma realidade, de modo a se mostrar necessária uma outra visão sobre o assunto?

Nesse caso, a jurimetria se mostrou como uma estratégia metodológica útil para expor as imprecisões cometidas pelo Tribunal no âmbito de decisões sobre violência obstétrica, revelando a ocultação de realidades a partir da racionalidade inserta na fundamentação das decisões.

Pode-se, assim, dizer estratégias metodológicas empíricas de pesquisa, e em especial, a jurimetria, têm o potencial de contribuir para a pesquisa e o ensino críticos do Direito. Nesse sentido, a partir do presente estudo, pode-se sumarizar suas contribuições como as seguintes:⁴⁴ i) incorpora de técnicas empíricas de estudo do Direito, de modo a considerar a realidade presente no tecido social; ii) possibilita a observação do impacto social das decisões e da aplicação prática de normas abstratas; iii) permite uma melhor interpretação da realidade, em especial pelo Judiciário; v) inova ao se utilizar de técnicas quantitativas onde prevalecem as qualitativas, como ocorre nas pesquisas jurídicas; vi) pode embasar a elaboração de leis e políticas públicas pelo Estado; vii) colabora na instrução probatória de demandas, que

⁴³ O estudo faz toda uma construção, a partir da ideia de ato ilícito, para diferenciar violência obstétrica e erro médico. Ao final, conclui que ambos são atos antijurídicos que violam situações jurídicas preponderantemente extrapatrimoniais e que podem ter repercussões parecidas. Contudo, diferenciam-se nos sujeitos envolvidos; na necessidade da especialidade médica obstétrica para a violência, o que não se exige no erro médico; no contexto de atendimento obstétrico, amplamente considerado na violência (enfermaria, recepção, conduta médica, entre outros) e, no erro, exclusivamente na conduta médica; na dispensa do elemento subjetivo da culpa para a existência da violência (ilícito não culposo ou objetivo), elemento indispensável para que haja o erro médico (ilícito culposo ou subjetivo); por fim, a questão de gênero, que se constitui como caráter elementar, implícita ou explícita na violência obstétrica e que, quando se fala de erro médico, mostra-se indiferente. ANDRADE, Kelly Christine Oliveira Mora. *Violência obstétrica versus erro médico: novos saberes jurídicos mediados pela realidade feminina*. 2024. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto. No prelo.

⁴⁴ Adverte-se que pode haver outras vantagens da jurimetria no estudo crítico do Direito. Aquelas que aqui se descrevem são apenas as que decorrem da bibliografia consultada.

poderão ter maiores chances de êxito no processo judicial; viii) auxilia os julgadores na tomada de decisões, de modo a promover uma maior segurança jurídica.

Ao se considerar tais contributos e incorporá-los na pesquisa e no ensino jurídicos, acredita-se que a formação dos graduandos se torna mais completa e, quiçá, mais democrática, na medida em que tem força para incutir nos novos profissionais a necessidade de partir da realidade para uma aplicação crítica do Direito.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Continuar a pesquisar e ensinar o Direito a partir da dogmática fundada em estudos teóricos, que não vão à realidade para saber o que se passa, nada mais é do que fazer um estudo hermético e unidisciplinar. De fato, é continuar a produzir “mais do mesmo”. Avalia-se que a pesquisa jurídica empírica é aliada essencial aos estudos teóricos, sendo a jurimetria um método que pode contribuir para entender, objetivamente, como se dão as decisões judiciais e como é possível retratar a realidade através dos argumentos levados à análise dos julgadores.

Tudo isso pode ser, ao final, levado em conta quando da construção da dogmática pela literatura e na atividade legiferante. E mais: no âmbito do ensino de graduação dos cursos de Direito, mostra-se a relevância do método, na medida em que os operadores poderão ter uma visão mais crítica do sistema e conseguirão construir argumentações sólidas, levando a decisões mais facilmente controláveis. Por sua vez, a normatização da vida poderá abarcar uma maior diversidade social, na medida em que as normas abstratas poderão abarcar aspectos até então ocultados pela epistemologia e metodologias tradicionais. Tudo isso repercute, por fim na construção de políticas públicas, que terão o potencial de se utilizar de dados concretos e atender aos anseios de uma sociedade plural e diversa.

Talvez, assim, a realidade deixe de ser ignorada pelo discurso jurídico e passe a se fazer presente nos mais diversos âmbitos da sociedade, de modo a visibilizar a vida concreta e apaziguar com maior efetividade os conflitos sociais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ANDRADE, Kelly Christine Oliveira Mota de Andrade. *Violência obstétrica versus erro médico: novos saberes jurídicos mediados pela realidade feminina*. 2024. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto. No prelo.

BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti; LIMA, Roberto Kant de. Como a antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico. *Anuário Antropológico*, Brasília, UnB, v. 39, n. 1, p. 9-37, 2014. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/6840>. Acesso em 20 jun. 2024.

GRUBBA, Leilane Serratine. Conhecimento em direito: uma crítica epistemológica feminista e situada. In: BOFF, Salete Oro; GERVASONI, Tássia A.; DIAS, Felipe da Veiga. *Direito, democracia e tecnologia. Anuário do programa de pós-graduação stricto sensu em direito da Faculdade Meridional*. Cruz Alta: Ed. Ilustração, 2021.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza; LARA, Mariana Alves; COSTA, Mila Batista Leite Corrêa da. Pesquisa quantitativa na produção de conhecimento jurídico. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*. Belo Horizonte, n. 60, p. 291-316, 2012. Disponível em: <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/P.0304-2340.2012v60p291>. Acesso em: 04 abr. 2024.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Almedina, 2020.

LORETO, Alessandra Gomes; VENÂNCIO, Carolina Licarião Barreto; NOGUEIRA, Rafael Moreira. Novas abordagens da pesquisa jurídica: contribuições da pesquisa empírica em direito. *Ensino em Perspectiva*, Fortaleza, v. 3, n. 1, p. 1-17, 2022. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/ensinoemperspectivas/article/view/7404>. Acesso em: 04 abr. 2024.

MARTINS, Marcelo Guerra. O Direito comporta testes empíricos? In: PORTO, Antônio Maristello; SAMPAIO, Patrícia. *Direito e economia entre dois mundos: doutrina jurídica e pesquisa empírica*. Rio de Janeiro: Editora GV, p. 213-244, 2014.

MENEZES, Daniel Francisco Nagao; BARBOSA, Cássio Modenesi. A jurimetria como método autônomo de pesquisa. In: Congresso Latinoamericano de Ciência Política, 8, 2015, Lima, Peru. *Anais [...]*. Disponível em: <https://alacip.org/cong15/mcp-menezes8c.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2023.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Diretoria de Avaliação (DAV). *Documento de área. Área 26. Direito*. Brasília: 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/direito-pdf>. Acesso em: 04 abr. 2024.

NOBRE, Marcos *et al.* *O que é pesquisa em Direito?* São Paulo: Quartier Latin, 2005.

NOGUEIRA, Roberto Henrique Pôrto; SANTOS, Felipe Melazzo do Nascimento. Tesouro jurídico e vulnerabilidade: significados e possibilidades a partir do processo de indexação do Superior Tribunal de Justiça. *Revista Paradigma*, Ribeirão Preto, SP, a. 24, v. 28, n. 3, p. 138-155, set./dez. 2019. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/1522>. Acesso em: 22 abr. 2024.

SERRA, Márcia Milena Pivatto Serra. Como utilizar elementos da estatística na jurimetria. *Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET*, Curitiba, ano 4, n. 10, p. 156-169, jun./dez 2013. Disponível em: <https://www.opet.com.br/faculdade/revista-anima/pdf/anima10/8-marcia-milena-jurimetria-anima10.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2024.

SILVA, Antonio Donizete Ferreira da. A jurimetria e o Conselho Nacional de Justiça: a estatística e os macrodesafios do poder judiciário. *Revista de Direito Público Contemporâneo (RDPC)*, a. 5, v. 1, n. 1, p. 21, jan./jun. 2021. Disponível em: <http://www.rdpc.com.br/index.php/rdpc/article/view/115>. Acesso em: 22 abr. 2024.

TASSIGNY, Mônica Mota; CAMINHA, Uinie; PIRES, Andressa Borges Monteiro. A singularidade da jurimetria como método aplicável ao direito: relato de experiência da disciplina de jurimetria em programa de pós-graduação stricto sensu de uma universidade privada. *Revista eletrônica do curso de direito da UFSM*, Santa Maria, RS, v. 16, n. 3, p. 1-22, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/42697>. Acesso em: 05 abr. 2024.

ZABALA, Filipe Jaeger; SILVEIRA, Fabiano Feijó. Jurimetria: estatística aplicada ao direito. *Revista Direito e Liberdade*. Natal, v. 16, n. 1, p. 73-86, jan-abr, 2014. Disponível em: <https://fatebtb.edu.br/novosite/wp-content/uploads/2021/09/01-Jurimetria-Estat%C3%ADstica-aplicada-ao-direito.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2024.

YEUNG, Luciana. Direito, economia e empirismo. In: PORTO, Antônio Maristello; SAMPAIO, Patrícia (org.). *Direito e economia entre dois mundos: doutrina jurídica e pesquisa empírica*. Rio de Janeiro: Editora GV, p. 175-191, 2014.

YEUNG, Luciana. Jurimetria ou análise quantitativa de decisões judiciais. In: MACHADO, Máira Rocha (org.). *Pesquisar empiricamente o direito*. São Paulo: Rede de Estudos Jurídicos em Direito, p. 249-274, 2017.